



## CONTRATO DE FORMAÇÃO - FORMANDOS

Entre-----

Entre o INSTITUTO EPAP, lda, pessoa coletiva n.º 509531946, com sede na Avenida António Serpa, nº 32 – 3º D / 1050-027 Lisboa, como 1º Outorgante representada por **Adriano Rockland Siqueira Campos**, na qualidade de Diretor e, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante -----

e

portador(a) do Cartão de Cidadão / Passaporte/ DNI /  
outro nº , válido

até **(preencher da seguinte forma: dia/mês/ano)** ,

residente em **(morada completa, incluindo Código Postal)**,

contribuinte fiscal / DNI / CPF, outro nº

adiante designado(a) por Segundo Outorgante.-----

No dia de de é livremente

outorgado um contrato de formação, em formato *e-learning*, ao abrigo da legislação em vigor, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### Cláusula Primeira (Objeto do contrato)

1 – O Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo Outorgante, que aceita, o curso de formação profissional de ,

,com carga horária total de horas.-----

2 – O presente contrato não confere vínculo laboral e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado.-----

### Cláusula Segunda (Local e horário)

A ação de formação é lecionada em formato e-learning, através da plataforma de ensino pertencente ao Primeiro Outorgante, não havendo obrigatoriedade de frequência em data e horário pré-estabelecido para os encontros assíncronos, respeitando a obrigatoriedade, caso esteja definido no plano de formação, para os encontros síncronos. A ação de formação terá início no dia e término previsto para dias depois desta data.-----

### Cláusula Terceira (Direitos dos Formandos)

São direitos do Segundo Outorgante:-----

1 - Receber do Primeiro Outorgante os ensinamentos de acordo com os objetivos da ação de formação, respetivo programa, metodologia e processo de trabalho.-----

2 - Receber, do Primeiro Outorgante, os esclarecimentos de dúvidas que forem surgindo ao longo da ação de formação.-----

3 – Receber, do Primeiro Outorgante, no final da ação de formação e no prazo de 30 dias úteis (a contar da data de conclusão), um Certificado comprovativo da frequência e do aproveitamento.



#### **Cláusula Quarta (Deveres dos Formandos)**

São deveres do Segundo Outorgante:-----

- 1 – Tratar com urbanidade o Primeiro Outorgante e seus representantes.-----
- 2 – Frequentar com assiduidade a ação de formação.-----
- 3 – Prestar provas de avaliação de conhecimentos a que venha a ser submetido, segundo os critérios de avaliação adotados.-----
- 4 – Abster-se da prática de qualquer ato de onde possa resultar prejuízo ou descrédito para o Primeiro Outorgante.-----
- 5 – Zelar pela boa utilização da plataforma de ensino e dos materiais disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, não os reproduzindo nem partilhando, sob nenhuma forma (nem em formato digital, nem em formato impresso, ao abrigo da legislação em vigor.-----

#### **Cláusula Quinta (Assiduidade)**

- 1 - Entende-se por falta, para efeitos do primeiro contrato, a não conclusão do curso nos prazos definidos na Cláusula Segunda.-----
- 2 – A falta pode ser justificada ou injustificada.-----
- 3 – São consideradas faltas justificadas, mediante a apresentação de prova adequada, as faltas da natureza seguinte: (a), doença comprovada ou acidente, (b) falecimento de parentes próximos ou afins, (c) casamento, (d) maternidade ou paternidade, (e) doença comprovada ou acidente de familiar a seu cargo, (f), qualquer dever imposto por lei que não admita adiamento, (g) motivos de força maior devidamente comprovados aceites pelo Primeiro Outorgante.-----

4 – A assiduidade será monitorizada, pelo Primeiro Outorgante, através do registo de acessos à plataforma de ensino e da realização das atividades de avaliação propostas.-----

5 – A falta injustificada pode levar ao cancelamento da inscrição na ação de formação, sem conferir direito a ressarcimento do montante pago pelo Segundo Outorgante.-----

#### **Cláusula Sexta (Aproveitamento)**

1 – Durante a ação de formação e no seu termo, o Segundo Outorgante será submetido a critérios de avaliação adotados pelo Primeiro Outorgante, os quais irão determinar o seu aproveitamento.-----

2 – Desde que a ação de formação seja concluída com aproveitamento (i.e., com 10 valores), o Segundo Outorgante receberá do Primeiro Outorgante os respetivos certificados da sua frequência e aproveitamento.-----

3 – Os certificados serão enviados no prazo de 90 dias úteis, a contar da data de resolução do teste de avaliação final do curso.-----

#### **Cláusula Sétima (Pagamento a formandos)**

O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente do Primeiro Outorgante. Consequentemente, o Segundo Outorgante não tem direito subsídio de refeição ou quaisquer outros subsídios ou prestações complementares, nem haverá lugar a descontos para a Segurança Social.-



#### Cláusula Oitava (Consentimento para recolha de dados pessoais)

1 – O Primeiro Outorgante compromete-se a solicitar os dados pessoais estritamente necessários para a inscrição, frequência, conclusão e emissão do certificado do presente curso. Findo o mesmo, os dados não serão divulgados, difundidos, partilhados ou incluídos em qualquer base de dados para utilização futura. -----

2 – O Segundo Outorgante consente de vontade livre, específica, informada e inequívoca a recolha e utilização dos seus dados ao longo do presente curso, para os fins referidos no ponto 1 da presente cláusula. -----

#### Cláusula Nona (Casos omissos)

1 – Nos casos omissos, recorrer-se-á à Lei Geral. -----

2 – As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente contrato serão esclarecidas/resolvidas pelo Primeiro Outorgante. -----

#### Cláusula Décima (Duração)

O presente contrato vigorará pelo período de duração de formação, previsto na Cláusula Segunda. -----

#### Cláusula Décima Primeira (Incumprimento e cessação do contrato)

O presente contrato pode cessar, sem necessidade de aviso prévio, quando o Segundo Outorgante forneça falsas informações que possam pôr em causa os objetivos e os resultados pretendidos com a formação profissional. -----

#### Cláusula Décima Segunda (Resolução do contrato)

Para efeitos de resolução do presente contrato, estabelece-se o foro do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-----

Este contrato, constituído por três páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé, por ambos, rubricando-se ainda cada uma das páginas. -----

**Pelo Instituto EPAP, Ida**

**Pelo Segundo Outorgante,**



**Adriano Rocklan Siqueira Campos**

Sócio-gerente